



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONTRATO N.º 432/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/GO

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de IpameriGO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Prefeita, Sra. **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15 e do outro lado a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/GO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.647.296/0001-08, situada na rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1-E, nº 1.121 -Edifício Pedro Alves de Oliveira Setor Leste Vila Nova, CEP 74645-230 – Goiânia-GO, representado por seu superintendente, o Sr. **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.418.832-2-2ª via, e CPF: 370.162.611-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR**, com base no **Processo Administrativo nº 2018001588**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP nº 019/2018, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:

O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 019/2018, do tipo menor preço por item, homologada pela Prefeita em 12 de março de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018001588**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



1.1 - A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os **SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR**, para atuar como Agente de Integração entre o Município de Ipameri, Estado de Goiás e as instituições de ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo relacionados à concessão das bolsas estágio, em consonância com a legislação vigente, contratados nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 019/2018e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais, conforme especificado abaixo:

1.2. Objetos específicos:

1.2.1. Constitui objeto do presente CONTRATO o repasse de recursos financeiros ao Contratado, para custear a execução do Programa de Estágio, para a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino, através da realização de estágios práticos aos estudantes, consoante as normas da Lei nº 11.788/2008, executando as atividades desenvolvidos pelas Secretarias e Departamentos do Município, na modalidade de estágio, sem vínculo empregatício ou responsabilidade no recolhimento dos tributos e encargos devidos à Previdência Social e ao FGTS, obedecidas às características e solicitações da CONTRATANTE.

1.2.2 - Fica estipulado a possibilidade do estágio curricular e o não curricular, em que a jornada de trabalho em estágio não excederá a 6 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais. No estágio não curricular será oferecido a bolsa de auxílio complementar educacional nos valores previstos nesse instrumento, considerando o nível de curso em que atua e a carga horária semanal.

1.2.3 - Os estudantes devem estar regularmente matriculados e frequentando as aulas, em áreas diretamente ligadas às atividades desenvolvidas pela prefeitura.

1.2.4 - Para cada estagiário será pago uma bolsa mensal de acordo com a seguinte tabela:

JORNADA 30 HORAS	Estagiários Nível Médio	Estagiários Superior
Secretárias/Departamentos	75	125
BENEFÍCIOS	VALOR	VALOR
Bolsa Nível Médio	R\$ 423,00	-----
Bolsa Nível Superior	-----	R\$ 470,00
Auxílio Transporte	R\$ 27,00	R\$ 30,00



Total do benefício	R\$ 450,00	R\$ 500,00
Taxa IEL/GO – incidido sobre o valor da bolsa.	R\$ 0,99%	R\$ 0,99%
TOTAL	R\$ 34.083,75	R\$ 63.118,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A prestação de serviços de estágio terá seu início no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

2.3. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio extracurricular, prestando as seguintes informações:

- a) Número de vagas a serem preenchidas;
- b) Nível de escolaridade exigido;
- c) Curso/formação exigida;
- d) Conhecimentos exigidos;
- e) Atividades a serem desenvolvidas;
- f) Jornada diária.

2.4. Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que frequentem, efetivamente, cursos de educação superior e de ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

2.5. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Integrador.

2.6. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior e de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio aquelas previstas no termo de compromisso.

2.7. A duração do estágio terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



2.8. A realização do estágio extracurricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o CONTRATANTE, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração, no qual constará:

- a) Identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- b) Qualificação e assinatura dos subscreventes;
- c) As condições do estágio;
- d) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- e) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) Valor da bolsa mensal;
- g) Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento do CONTRATANTE e compatível com o horário escolar;
- h) Condições de desligamento do estagiário;
- i) Assinaturas do estagiário, de representante do CONTRATANTE e do responsável pela instituição de ensino;
- j) Número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo Agente de Integração;
- k) Prazo de vigência do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente, 0,99 % do valor remuneração de cada bolsa, perfazendo o valor global de a R\$ 1.166.430,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta reais).

3.1.1 **CONTRATANTE** realizará o pagamento das bolsas de complementação educacional em conformidade com as disposições deste Contrato e nos termos do Artigo 12, da Lei nº 11.788/08.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança a esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.3 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou



sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1027	12.361.1008.2089 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	101	Ordinário	20180102	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1039	04.122.0052.2008 – Manutenção as Atividades Administrativas em Geral	100	Ordinário	20180330	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

b) preencher os contratos conforme modelo disponibilizado eletronicamente pelo CONTRATADO, contendo: data de início do estágio; carga horária; horário de realização; duração e valor da bolsa de estágio; e demais informações pertinentes;

c) assinar o termo de compromisso de estágio;

d) proporcionar ao estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, visando a sua integração no ambiente em que desenvolverá o estágio;

e) acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas definidas no plano de atividades;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

- f) fixar o número de estagiários, respeitados os valores máximos permitidos pela legislação pertinente;
- g) conceder a bolsa de estágio constante do Termo de Referência;
- h) processar a folha de pagamentos e repassar os valores ao CONTRATADO para que seja efetuado o pagamento aos estagiários;
- i) identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;
- j) proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- k) informar ao Agente de Integração o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio;
- l) acompanhar o estágio por meio de supervisor oriundo do quadro de funcionários, que no caso será o Chefe do Departamento de Recursos Humanos ou outro servidor por ele designado;
- m) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágio, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou por meio do Agente de Integração.
- n) Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.
- o) ressarcir, mensalmente, ao CONTRATADO, na razão de 0,99% (zero ponto noventa e nove por cento) do valor das Bolsas de Complementação Educacional pagas aos Estagiários;
- p) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;
- q) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- r) suspender a execução de quaisquer fornecimento de bens ou execução trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- s) supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;
- t) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- u) acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;
- v) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;



- x) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- y) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- w) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) realizar a seleção de estagiários,
- b) ter o maior número possível de convênio com as instituições de ensino, mantendo-se informado das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas;
- c) diligenciar para que o CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- d) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino, com as condições/disponibilidades do CONTRATANTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- e) administrar os contratos de estágio, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE;
- f) orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio;
- g) elaborar documentação legal necessária para a realização e manutenção do estágio;
- h) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários sendo que a cobertura deverá ser de R\$ 15.000,00 para morte acidental e invalidez permanente e R\$ 1.500,00 para despesas médico hospitalar;
- i) responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados;
- j) realizar o pagamento da bolsa-auxílio aos estagiários contratados;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- l) executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- m) regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

n) responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

o) orientar o **CONTRATANTE**, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;

p) controlar a assiduidade dos estagiários, perante as instituições de ensino;

q) controlar e informar ao **CONTRATANTE** a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;

r) comunicar à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

s) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;

t) providenciar a renovação e o desligamento do estagiário mediante solicitação da Divisão de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**;

u) disponibilizar mecanismo de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pela **CONTRATANTE**;

v) emitir termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.

x) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

y) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

w) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

z) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.2. Ao estagiário que tenha realizado as atividades de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, será concedido um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

6.3. Os dias de recesso proporcionais, nos casos de Contrato de Estágio que tiverem duração inferior a 1 (um) ano, também serão gozados preferencialmente durante as férias escolares.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e multas.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

9.2. Os acréscimos dos materiais/produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos materiais ou dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através



de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução do fornecimento de bens ou prestação dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº 019/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS.

14 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

Gestor Municipal
Prefeita Daniela Vaz Carneiro
Contratante

INSTITUTO EUVALDO LODI/GOIÁS- IEL/GO
Humberto Rodrigues de Oliveira - Superintendente
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº